

**PROJETO DE LEI Nº , DE JUNHO DE 2026**

(Do Sr. Deputado Marcos Braz)

Declara o Museu do Flamengo como bem de interesse cultural e turístico do Brasil e o inclui na Rota do Turismo Nacional

Apresentação: 02/06/2026 18:10:40.787 - Mesa

PL n.2835/2026

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º.** Fica declarado como bem de interesse cultural e turístico do Brasil o Museu do Flamengo, situado na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e o inclui na Rota do Turismo Nacional.

**Parágrafo único.** O reconhecimento de que trata o caput tem por finalidade valorizar a memória do desporto nacional, fomentar o turismo cultural e preservar o acervo histórico relacionado ao Clube de Regatas do Flamengo, entidade centenária de relevante contribuição à identidade esportiva e cultural brasileira.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Museu do Flamengo, localizado no Leblon, Rio de Janeiro, transcende os limites municipais e constitui patrimônio imaterial e material de relevância nacional. Com mais de 120 anos de história, o Clube de Regatas do Flamengo é a agremiação com maior torcida do Brasil e referência mundial no futebol, além de possuir tradição vitoriosa em modalidades olímpicas como remo, ginástica, judô, natação e basquete.

O acervo do Museu reúne troféus históricos, incluindo a Jarra Tropon de 1900, primeira taça conquistada, além de registros audiovisuais, fotografias e artefatos que contam a trajetória de gerações de ídolos como Zico, Adílio, Andrade, Adriano, Rodinei e tantos outros que marcaram o esporte brasileiro.

Reconhecer o Museu como bem de interesse cultural da União cumpre o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Ademais, fortalece a Política Nacional de Museus e a Lei nº 11.904/2009 - Estatuto de Museus.



O equipamento também é vetor de turismo, recebendo visitantes de todo o Brasil e do exterior, gerando emprego, renda e divulgando a cultura esportiva nacional. Trata-se, portanto, de iniciativa que une esporte, educação, memória e desenvolvimento econômico.

Pela relevância histórica e cultural para todo o país, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de junho de 2026

**MARCOS BRAZ**

Deputado Federal (PSDB-RJ)

